



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA 2025



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - FILIAÇÃO

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS – PRINCIPIOS GERAIS

CAPÍTULO VI - PRESIDENTE E DIREÇÃO

CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

CAPÍTULO VIII - CONSELHO DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO X - CONGRESSO E CONSELHOS CONSULTIVOS

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO XII - DEPARTAMENTOS PROFISSIONAIS

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA HABILITANTE

Os presentes estatutos são elaborados à luz do regime jurídico habilitante, previsto no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, na sua redação em vigor, nomeadamente, artigos 10.º, 11.º, 33.º, 41.º n.º 2 alínea a), 52.º n.º 1, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Denominação e Natureza)

A Federação Portuguesa de Vela - UPD, abreviadamente designada por FPV, é uma associação sem fins lucrativos com utilidade pública desportiva e fundada em 19 de Abril de 1927, sendo a única entidade reconhecida como Autoridade Nacional do desporto da Vela em Portugal, no quadro da legislação desportiva nacional.

Artigo 2.º (Sede)

1. A FPV tem a sua sede social na Doca de Belém, Lisboa.
2. A sede da FPV poderá ser deslocada dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º (Objeto)

1. A FPV tem como objetivos:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, técnica e disciplinarmente, a nível nacional, a prática da Vela nas suas múltiplas formas,
- b) Representar o desporto da Vela e os seus Associados perante a Administração Pública, o Comité Olímpico de Portugal o Comité Paralímpico de Portugal e outros organismos desportivos suprafederativos;
- c) Representar, como única Autoridade Nacional, a Vela portuguesa junto das organizações estrangeiras e organismos internacionais, incluindo a World Sailing, a European Sailing Federation e a Federación Iberoamericana de Vela;
- d) Promover, regulamentar e fiscalizar a seleção e a participação das representações da Vela portuguesa em competições internacionais e nos Jogos Olímpicos;
- e) Fomentar o associativismo como forma de desenvolvimento da modalidade;
- f) Promover, perante todas as entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins;
- g) Supervisionar a nível internacional, nacional e regional, competições de vela em todas as suas modalidades variantes, sem prejuízo das competências reconhecidas às Associações Regionais;
- h) Desenvolver o desporto da vela no território português de acordo com o espírito desportivo e valores a ele inerentes, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos praticantes, treinadores, árbitros e dirigentes;
- i) Adotar medidas, de modo a permitir às pessoas com deficiência participar, em condições de igualdade com as demais, em atividades de vela;
- j) Promover a integridade no desporto e o combate aos comportamentos antidesportivos, contrários



aos valores da verdade, da lealdade e da correção e suscetíveis de alterar fraudulentamente os resultados da competição, em linha com o disposto na Lei n.º 14 de 2024 de 19 de janeiro;

k) Estabelecer um canal de denúncia interna destinado a factos suscetíveis de configurarem infração de normas de defesa da ética desportiva, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;

l) Impedir a prática de quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, quaisquer práticas desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue denúncias às autoridades competentes ao abrigo da Lei n.º 14/2024, de 19 de Janeiro.

2. A FPV organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 4.º (Distintivos)

Os distintivos da FPV são:

a) O timbre, o selo branco e o emblema, constituído por uma roda de leme, a ouro, tendo inscrito o escudo nacional;

b) A bandeira, de forma retangular e nas proporções legais, será branca, com uma faixa com as cores nacionais em diagonal, tendo inscrito no centro o escudo nacional em que uma roda de leme, a ouro, substituirá a esfera armilar;

c) A FPV poderá ter quaisquer outros distintivos tais como galhardete, insígnia, marca ou logótipo constituídos por forma igual ao emblema ou bandeira com as adaptações necessárias, nos termos que vierem a ser definidos pela Direção.

Artigo 5.º (Legislação e Regulamentos Aplicáveis)

1. A FPV rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, designadamente, pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Decreto-Lei n.º 248- B/2008, de 31 de dezembro, subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado, e, ainda, pelas normas a que se encontra vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, designadamente, junto da World Sailing.

2. Nos casos omissos ou em que se verifique incompatibilidade entre aqueles diplomas prevalece a Lei relativamente aos Estatutos e Regulamentos e os Estatutos relativamente aos Regulamentos.

3. Têm natureza pública os poderes das FPV exercidos no âmbito da regulamentação e disciplina da respetiva modalidade que, para tanto, lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 6.º (Responsabilidade)

1. A FPV responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos,

trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

2. A responsabilidade da FPV e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

3. Os titulares dos órgãos federativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a FPV pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

4. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

CAPÍTULO II **FILIAÇÃO**

Artigo 7.º (Categorias de Associados)

As categorias de Associados da Federação Portuguesa de Vela são as seguintes:

1. Associados Honorários – pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

2. Associados de Mérito – pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

3. Associados Pessoas Coletivas – Pessoas coletivas, de direito privado, constituídas enquanto:

a) Clubes de Vela ou com Secção de Vela;

b) Associações Regionais;

c) Associações de Classe;

d) Associação Nacional de Árbitros;

e) Associação Nacional de Treinadores.

4. Associados Pessoas Singulares – Pessoas singulares, maiores de idade, registadas na F.P.V. numa das seguintes categorias:

a) Árbitros de Vela (inclui Juízes, Oficiais de Regata, Juízes-Árbitros, Medidores e Classificadores funcionais);

b) Treinadores de Vela;

c) Praticantes de Vela.



Artigo 8.º (Distinções honoríficas)

1. A FPV pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, nas seguintes categorias:

- a) Medalha de Ouro;
- b) Medalha de Prata;
- c) Medalha de Bronze;
- d) Louvor Público.

2. A atribuição das distinções referidas nas alíneas a) a c) do número anterior são da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, de outro órgão federativo ou de qualquer associado.

3. A atribuição da distinção referida na alínea d) é da competência da Direção, mediante proposta de qualquer agente desportivo filiado.

Artigo 9.º (Associações Regionais)

1. As Associações Regionais de acordo com a área geográfica em que se inserem, sem envolver descontinuidade geográfica, no seu conjunto, abarcarão a totalidade do território nacional.

2. As Associações Regionais, por delegação da FPV, têm como objetivo a planificação e a coordenação da vela na sua região promovendo ajuda técnica, pedagógica e humana aos Clubes sediados na sua região no sentido de rentabilizar os meios existentes.

3. As Associações Regionais, implementam e gerem os programas e atividades a nível regional, de acordo com os critérios de funcionamento e articulação definidos pela Direção da FPV.

4. A estrutura associativa divide-se em 5 regiões: Norte, Centro, Sul, Açores e Madeira.

Artigo 10.º (Associações Nacionais de Classe)

1. As Associações Nacionais de Classe são associações constituídas tendo em vista a prática e a promoção de uma determinada classe de embarcações à vela.

2. As Associações Nacionais de Classes, por delegação da FPV, implementam e gerem os programas e atividades desta a nível nacional, de acordo com os critérios de funcionamento e articulação definidos pela Direção da FPV.

3. As Associações Nacionais de Classe podem emitir certificados de medição e de abono reconhecidos pela FPV, caso obedeçam aos respetivos requisitos regulamentares e possam garantir os meios técnicos necessários bem como a isenção e transparência.

4. As Associações Nacionais de Classe que exerçam os poderes referidos no número anterior, não podem recusar a emissão dos respetivos certificados que lhes sejam solicitados por praticantes ou proprietários de embarcações da correspondente classe.

Artigo 11.º (Admissão de Associados)

1. As propostas para a admissão de Associados Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direção da FPV ou por um grupo de Associados representando pelo menos um terço do número total dos delegados.

2. As propostas para a admissão dos demais associados serão apresentadas à aprovação da Direção da FPV de acordo com as seguintes condições:

a) De Clubes de Vela, será apresentada recomendação da Associação Regional da respetiva área em que estiverem inseridos e, em caso de recusa de admissão pela Direção, caberá recurso para o Conselho de Justiça da FPV;

b) De Associações Regionais, será apresentada proposta por um mínimo de 7 (sete) clubes da respetiva área geográfica;

c) De Associações Regionais reconstituídas na sequência de processos de cisão, a respetiva aceitação só será considerada na condição de que de tal constituição não resulte em descontinuidade geográfica das Associações Regionais;

d) Das Associações de Classes, será apresentada proposta pela respetiva Direção da Classe;

e) Das Associações Nacionais de Árbitros, será apresentada proposta pela respetiva Direção da Associação;

f) Das Associações Nacionais de Treinadores, será apresentada proposta pela respetiva Direção da Associação.

3. As propostas para admissão enquanto associado de pessoas coletivas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de documento de constituição e em que, no caso das Associações Regionais, terá que ser subscrita por, pelo menos, 7 (sete) Clubes de Vela;

b) Exemplar dos Estatutos e, caso exista, do Regulamento Geral;

c) Exemplar do Relatório e Contas apresentado no ano anterior quando existir e lista atualizada dos seus órgãos sociais;

d) Indicação da localização da sede social caso seja distinta da morada mencionada nos Estatutos e se encontre em curso a respetiva deslocação;

e) Comprovativo do pagamento da joia de admissão em montante estabelecido pela Assembleia Geral.

4. As propostas para a admissão enquanto associado pessoa singular serão apresentadas:

a) como Praticante de Vela, pelo clube de que é associado;

b) como Árbitro de Vela e Treinador de Vela, pelo próprio, junto da federação ou pelo clube de que é associado.



Artigo 12.º (Deveres dos Associados)

1. É dever de todos os Associados reconhecer a FPV como entidade dirigente do desporto da Vela em todo o país, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir o preceituado nestes Estatutos e demais Regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções.

2. É também dever de todos os associados:

a) Pagar pontualmente as quotizações fixadas em Assembleia Geral, à exceção dos sócios de mérito e honorários;

b) A indicação expressa de um endereço eletrónico por cada associado para efeitos de comunicações, notificações e exercício dos seus direitos e deveres, considerando-se as declarações feitas por essa via como satisfazendo os requisitos legais da forma escrita.

3. São deveres, em particular, de todos os Associados Pessoa Coletivas:

a) Comunicar à FPV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respetiva efetivação, qualquer alteração aos seus Estatutos e/ou Regulamentos Gerais internos, dos seus órgãos sociais e respetivos membros e da sua sede social;

b) Remeter à FPV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Relatório e Contas, documento comprovativo dessa aprovação pela Assembleia Geral;

c) As Associações Regionais deverão remeter à FPV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respetiva aprovação, o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual em documentos comprovativos dessas aprovações pela Assembleia Geral;

d) As Associações Nacionais de Classes deverão remeter à FPV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respetiva aprovação, o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual em documentos comprovativos dessas aprovações pela Assembleia Geral;

4. São deveres dos praticantes, treinadores e árbitros de Vela, portadores de licença desportiva em vigor:

a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;

b) Participar na eleição dos respetivos delegados à Assembleia Geral da FPV.

Artigo 13.º (Direitos dos Associados)

1. São direitos de todos os Associados:

a) Participar no Congresso da FPV;

b) Receber o Relatório e Contas, Circulares, Convocatórias que lhe digam respeito e outras publicações da FPV;

c) Submeter à apreciação da Direção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos Estatutos ou Regulamentos da FPV;

d) Solicitar patrocínio e apoio da FPV para qualquer realização enquadrada no âmbito do

desenvolvimento da modalidade;

e) Frequentar a sede da FPV desde que respeitando as normas internas que lhes forem dadas a conhecer ou que se encontrarem afixadas na mesma;

f) Eleger os respetivos delegados às Assembleias Gerais da FPV;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral através dos respetivos delegados nos termos dos presentes Estatutos;

h) Ser eleito delegado à Assembleia Geral da FPV.

2. Constituem ainda direitos dos praticantes, treinadores e árbitros de Vela portadores de licença desportiva válida, em particular:

a) Participar nos quadros competitivos da FPV de acordo com os respetivos estatutos e funções e no cumprimento dos regulamentos da FPV;

b) Ser portador de licença de praticante, treinador ou árbitro.

3. São também direitos dos praticantes:

a) Desde que detentores de nacionalidade portuguesa, serem selecionáveis para representação nacional em competições internacionais pelos critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio;

b) Integrarem o Regime de Alta Competição, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na legislação em vigor.

Artigo 14.º (Perda da Qualidade de Associados)

1. Perdem a qualidade de Associado aqueles que o solicitem por carta registada dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Serão suspensos, cessando assim todos os seus direitos, os Associados:

a) Pessoas coletivas que não procederem, durante o primeiro trimestre de cada ano civil, ao pagamento da quota anual estabelecida na Assembleia Geral;

b) Que se encontrem em incumprimento ou falta com as obrigações previstas nestes Estatutos e não corrijam as infrações no prazo de 30 (trinta) dias após notificação remetida pela FPV por carta registada para a última morada conhecida;

c) Que sejam sujeitos a uma pena de suspensão aplicada pelo Conselho de Disciplina em virtude de condenação em processo disciplinar;

d) Pessoas coletivas que não deem cumprimento aos seus deveres conforme previsto nestes Estatutos.

3. Os associados pessoa coletivas que sejam suspensos nos termos da alínea a) do número 2 anterior poderão, até 31 de Dezembro do ano em que se verifique a falta, sanar a situação de suspensão mediante o pagamento em dobro da quota em falta. A não regularização da sua situação no prazo aqui indicado implicará a sua sujeição enquanto ex-associado a um novo processo de admissão, exceto se a suspensão



for provada ter sido por manifesta falta de recursos financeiros.

Artigo 15.º (Privação do Direito de Voto)

1. Um Delegado não pode votar, por si ou enquanto representante de outrem, nas matérias em que exista conflito de interesses entre a FPV e ele, o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 16.º (Licença Desportiva)

1. A FPV emite uma licença desportiva válida para uma época desportiva a todos os praticantes, treinadores, árbitros e dirigentes que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.

2. Os praticantes serão licenciados como agregados a um dos Clubes inscritos na FPV nos termos regulamentares.

3. Os associados treinadores e árbitros serão licenciados como individuais ou como agregados a um dos Clubes inscritos na FPV nos termos regulamentares.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Artigo 17.º (Órgãos)

1. São órgãos da Federação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPV e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo-lhe, designadamente:

- a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 34º do RJFD;
- b) A eleição e a destituição do Presidente da FPV e dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b), e d) a g) do artigo 17º dos presentes Estatutos;
- c) A aprovação do relatório de atividades, do balanço, do plano de atividades e do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos Estatutos da FPV;
- e) A apreciação dos regulamentos da FPV nos termos do n.º 2 do presente artigo;
- f) A dissolução ou extinção da FPV;
- g) Outras competências que não caibam na competência específica de outros órgãos federativos.

2. Nos termos e para os efeitos da alínea e) do n.º 1 anterior e por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação de todos os regulamentos federativos para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações. O requerimento dos delegados previsto neste número deve ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicitação da aprovação do regulamento em causa pela FPV.

3. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo da FPV só produzirá efeitos a partir do início da época desportiva seguinte salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

4. Aberta a sessão pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será lida a ata da sessão antecedente e, se não houver reclamação contra a sua redação, considerar-se-á aprovada e o Presidente da Mesa assim o declarará à Assembleia.

5. No entanto, nos casos em que esteja em causa o facto de as atas terem de ser assinadas, publicadas e apresentadas ao IPDJ, a do PAO até ao dia 15 Dezembro e a do RAC até ao dia 15 de Abril, o rascunho da ata será lido e colocado a aprovação no final da indicada sessão.

6. As reclamações acerca da ata serão postas à Assembleia e resolvidas imediatamente, em seguida à sua leitura.

Artigo 19.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, nos termos legais, as reuniões da Assembleia Geral;



b) Assinar o expediente da Mesa;

c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

d) Designar, sob proposta do órgão onde se verificaram a(s) vaga(s), a pessoa ou pessoas que vão preencher as mesmas, depois da aprovação da Assembleia.

3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar e substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

4. Compete ao Secretário da Mesa:

a) Fazer publicar e expedir as convocatórias e outro expediente;

b) Elaborar e ler o expediente da Mesa;

c) Redigir as Atas da Assembleia Geral.

5. Na falta, não definitiva, de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, os restantes membros designarão, de entre os delegados presentes, quem, nessa sessão, exercerá essas funções.

Artigo 20.º (Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre, para apreciação e deliberação do relatório de atividades, balanço e contas de gestão e de demonstrações financeiras referentes ao ano transato e relatório e respetivo parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reúne também ordinariamente nos termos do artigo 18º alínea c) destes Estatutos, todos os anos, até ao dia 10 de dezembro, para apreciação e deliberação sobre o Plano de Atividades e Orçamento elaborado pela Direção e ratificado pelo presidente da FPV.

3. Às reuniões ordinárias da Assembleia Geral poderão adicionar quaisquer outros assuntos que deverão constar necessariamente das respetivas ordens de trabalhos.

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por solicitação do Presidente da FPV, nos termos do disposto no artigo 40.º, n.º 2, alínea e) do RJFD, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral para tratar de assuntos da competência deste órgão e dos estatutos que não caibam na competência específica dos demais órgãos, e, ainda nos termos previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 34.º do RJFD.

5. As propostas para a exoneração antes do termo dos respetivos mandatos de um ou mais membros dos Órgãos Sociais da FPV ou da Mesa de Assembleia Geral eleitos por esta, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos expressos.

Artigo 21.º (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por correio eletrónico, indicando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e de 30 (trinta) dias para a Assembleia Eleitoral.

2. A convocatória é obrigatoriamente publicada no sítio da FPV na internet.

3. A convocatória deve ser enviada com pelo menos quinze dias de antecedência e é acompanhada dos documentos relativos à convocatória, tais como, relatório de atividades do Presidente, demonstrações financeiras, relatório de Conselho Fiscal, orçamento, plano de atividades e quaisquer outros documentos legalmente exigidos.
4. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto ou, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, independentemente do número de delegados presentes.
6. Os membros titulares dos órgãos sociais e Associados Pessoas Singulares, têm direito a assistirem às Assembleias Gerais sem direito a voto nessa qualidade.
7. As Assembleias Gerais regem o seu funcionamento pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.
8. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes exceto nos seguintes casos:
 - a) Alteração aos Estatutos em que é exigível a maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos dos delegados presentes;
 - b) Dissolução ou extinção da FPV em que é exigível a maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) dos votos de todos os delegados.
9. É nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à ordem de trabalhos exceto no caso em que estejam presentes todos os delegados e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.
10. Em caso de invocação de nulidade nos termos do número anterior, deverá a Mesa da Assembleia apreciar a nulidade invocada e, caso se pronuncie afirmativamente, proclamará nula a deliberação e sem qualquer efeito, prosseguindo-se com a reunião.
11. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos e marcando, desde logo, a data da sua continuação num prazo nunca superior a 20 (vinte) dias.
12. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.

Artigo 22.º (Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por 120 delegados.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a 1 (um) voto.
4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral da seguinte forma:
 - a) Clubes de Vela ou com secção de Vela inscritos na FPV – 75 (setenta e cinco) delegados, cabendo a cada uma dessas entidades idêntico número de delegados;
 - b) Associações Regionais – 5 (cinco) delegados, cabendo a cada uma dessas entidades idêntico



número de delegados;

c) Associações Nacionais de Classes – 4 (quatro) delegados, cabendo a cada uma dessas entidades idêntico número de delegados;

d) Praticantes inscritos na FPV – 18 (dezoito delegados);

e) Treinadores inscritos na FPV – 8 (oito) delegados;

f) Associação Nacional de Treinadores – 1 (um) delegado;

g) Árbitros inscritos na FPV – 8 (oito) delegados;

h) Associação Nacional de Árbitros – 1 (um) delegado.

Artigo 23.º (Representação das Associações)

1. Cada associação regional que, como tal, esteja em cada momento reconhecida, tem o direito de designar um delegado para integrar, a sua representação na Assembleia Geral.

2. Os delegados das Associações Nacionais de Classe são designados, um por cada uma das cinco Associações Nacionais de Classes inscritas na FPV com maior número de participantes no último Campeonato Nacional efetuado por essa classe.

3. As Associações Nacionais de Treinadores e de Árbitros que, como tal, estejam em cada momento reconhecidas, tem o direito de designar um delegado para integrar, a sua representação na Assembleia Geral. Quando não apresentem candidato a delegado ou a Associação não esteja reconhecida, a vacatura acresce respetivamente na quota dos treinadores e dos árbitros.

4. O Presidente de cada associação regional, de cada associação de classe e das associações de Treinadores e de Árbitros, que como tal, estejam em cada momento reconhecida, assume, por inerência, a representação na Assembleia Geral.

5. No caso de ser outro elemento que não o Presidente, a designação é efectuada, por escrito, em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por quem validamente obrigue a associação, a apresentar até ao termo do mesmo prazo que seja fixado para apresentação de candidaturas aos lugares de eleição de Delegados.

Artigo 24.º (Deliberações)

1. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por videoconferência.

2. É admitida a utilização de sistemas de voto eletrónico, no caso de Assembleia Geral Eleitoral.

3. A Assembleia Geral Eleitoral ou a Assembleia Geral que envolva a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4. A FPV não reconhecerá quaisquer deliberações tomadas pelos seus Associados pessoas coletivas com desrespeito pelas regras constantes dos números 1, 2 e 3 anteriores ou da Lei.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 25.º (Titulares dos Órgãos Sociais e Delegados - Requisitos de Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos da FPV os maiores de 18 anos que:

- a) Não se encontrem afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Não sejam devedores à FPV;
- c) Não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar, incluindo violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;
- d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes na FPV ou noutras federações desportivas ou por crimes contra o património destas até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
- e) Não tenham sido condenados pelos órgãos disciplinares da FPV por sanção disciplinar leve nos últimos 3 (três) anos ou por sanção disciplinar grave ou muito grave nos últimos 5 (cinco) anos, após o cumprimento das penas;
- f) A proporção de pessoas de cada sexo a designar para cada órgão social colegial não pode ser inferior a 20% (vinte por cento), e a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2026 será de 33,3% (trinta e três virgula (três) por cento cfr. a Lei nº. 23/2024.

Artigo 26.º (Titulares dos Órgãos Sociais e Delegados - Incompatibilidades e Perda de Mandato)

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de cargo em outro órgão social na FPV ou em outra federação desportiva nacional;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPV;
- c) Relativamente aos membros dos órgãos da FPV, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente no ativo de clube, de associação, treinador ou de árbitro (exceto quando aplicável o número 3 deste artigo).

2. Não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral as funções de dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

3. Não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

4. Sem prejuízo de outros fatores previstos nos Estatutos ou na lei em vigor, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que:

- a) após a sua eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos;
- b) no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em qualquer tipo de contrato ou



relação com a FPV em que seja patente o conflito de interesses ou no qual tenham quer por si próprios quer enquanto gestores de negócios ou como representantes de outras pessoas e, ainda, quando nesses contratos ou relação tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum. Os contratos celebrados pelos titulares dos órgãos federativos ao abrigo da presente norma estatutária considerar-se-ão nulos nos termos gerais.

c) Perdem o mandato os titulares eleitos de todos os órgãos federativos, os Delegados à Assembleia Geral e os membros da Mesa da AG/FPV que faltem, injustificadamente, a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) interpoladas do competente órgão.

d) Compete à Assembleia Geral deliberar em sessão ordinária ou extraordinária sobre a perda do mandato, em conformidade com os Estatutos e a lei. A proposta de perda de mandato pode ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo respetivo órgão e terá de constar da convocatória inicial da sessão.

Artigo 27.º (Inexistência de incompatibilidades)

1. É ainda requisito de elegibilidade para titular dos órgãos federativos que, no momento da apresentação da candidatura, se verifique a inexistência de qualquer das circunstâncias que possam levar à incompatibilidade com a função, tais como previstas no artigo 26.º dos Estatutos, com as seguintes exceções:

a) O candidato que, no momento da apresentação da candidatura seja interveniente, direto ou indireto, em contrato celebrado com a FPV, deve assinar declaração, sob compromisso de honra, em como cessará de imediato essa intervenção, em caso de ser eleito, sem que por isso lhe advenha direito a qualquer indemnização que por força dessa cessação lhe pudesse ser devida;

b) Nenhum candidato pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo nos órgãos das associações regionais, das associações de classe ou que sejam titulares dos órgãos sociais de outras federações desportivas nacionais;

c) O candidato que seja árbitro ou treinador no activo, deve declarar essa qualidade e assinar declaração, sob compromisso de honra, em como cessará de imediato essa atividade, pedindo a suspensão nessa qualidade, em caso de ser eleito;

d) O candidato a qualquer órgão social não pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo diretivo noutra federação desportiva nacional.

2. Para efeitos do disposto nas alíneas b) e d) do número anterior, basta ao candidato suspender temporariamente as funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade, até às eleições, só a elas renunciando definitivamente em caso de ser eleito.

Artigo 28.º (Órgãos Sociais – Mandato e Limitações)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPV e da Mesa da Assembleia é de 4 (quatro) anos.

2. Nenhum titular pode exercer mais do que 3 (três) mandatos seguidos num mesmo órgão da FPV salvo se a Lei em vigor vier a determinar o contrário.

3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente ao da sua renúncia.

Artigo 29.º (Órgãos Sociais – Eleição e Remuneração)

1. O Presidente da Federação, os membros da Direção, os titulares da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Arbitragem e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral através de listas conjuntas e por maioria simples em sufrágio secreto e direto.

2. Os titulares do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos em Assembleia-Geral através de listas próprias e por sufrágio direto e secreto de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

3. O Método de Hondt não considera a ordem dos candidatos dentro de cada lista para atribuição de mandatos, mas a ordem decrescente dos quocientes obtidos por todas as listas, pelo que quando um candidato eleito não aceitar o cargo e não tomar posse, o mandato será atribuído ao seguinte candidato não eleito com o maior quociente.

4. Os titulares dos órgãos sociais poderão receber remunerações, gratificações ou subsídios desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal quanto à viabilidade.

Artigo 30.º (Órgãos Sociais - Vacaturas)

1. Exceto quanto ao Presidente da FPV, as vagas ocorridas em quaisquer dos outros Órgãos Sociais colegiais da FPV ou Mesa da AG/FPV, serão preenchidas pelos suplentes. Esgotados os suplentes, os membros em falta, serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante propostas dos respetivos órgãos.

2. No caso dos Conselhos de Disciplina e de Justiça, eleitos pelo Método de Hondt, uma vez esgotados os suplentes, a substituição será efetuada com o sistema dos quocientes desde que cumpra com o n.º 13 do artigo n.º 35.º dos Estatutos e com o n.º 9.º do artigo 15.º do Regulamento Eleitoral.

Artigo 31.º (Órgãos Sociais - Cessação de Funções)

1. Os titulares dos órgãos sociais da FPV cessam as suas funções perante a caducidade do seu mandato, por renúncia aos seus cargos ou quando são destituídos.

2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

3. Os titulares dos órgãos sociais que renunciem aos respetivos cargos, devendo comunicar tal renúncia por escrito ao Presidente da FPV e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



Artigo 32.º (Órgãos Colegiais – Funcionamento e Atas)

1. Há sempre recurso para o pleno dos órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da FPV no uso da sua competência própria.
2. Das reuniões de qualquer dos órgãos colegiais será lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário.
3. No caso da Assembleia Geral, a ata é assinada pelos membros da respetiva Mesa.
4. As atas das reuniões dos órgãos colegiais devem ser enviadas para os Delegados no prazo de 15 dias.
5. As reuniões dos órgãos colegiais deverão ocorrer nas instalações da FPV, ou por videoconferência.

CAPÍTULO VI PRESIDENTE E DIREÇÃO

Artigo 33.º (Presidente da Federação)

1. O Presidente da Federação é o órgão que dirige e representa efetivamente a FPV cujas funções e competências se encontram previstas na legislação e nos presentes Estatutos, cabendo-lhe assegurar o regular funcionamento da Federação e a promoção da colaboração entre todos os seus órgãos.
2. O Presidente da FPV é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direção, competindo-lhe em especial:
 - a) Representar a FPV junto da Administração Pública;
 - b) Representar a FPV junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a FPV em juízo;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da FPV;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPV;
 - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - g) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
 - i) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da FPV e podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto.
3. No caso de vacatura no órgão Presidente da FPV, o lugar será ocupado por um membro da Direção, designado pela Direção, o qual assumirá plenamente os poderes de Presidente da FPV até à realização da necessária Assembleia Geral a convocar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias com vista à eleição

de todos os órgãos da FPV.

Artigo 34.º (Direção)

1. A direção coadjuva o Presidente, que a ela preside, e é o órgão colegial de administração da FPV constituída por um número ímpar de vogais.

2. A FPV obriga-se com as assinaturas do Presidente em conjunto com um vogal.

3. Compete à Direção administrar a FPV, designadamente:

- a) Organizar as seleções nacionais;
- b) Organizar as competições desportivas;
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de atividades;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Aprovar os regulamentos da FPV e suas alterações;
- g) Administrar os negócios da FPV em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPV;
- i) Nomear comissões “ad hoc” para coadjuvarem a Direção em assuntos específicos;
- j) Publicitar na respetiva página da Internet todos os dados relevantes e atualizados relativos à atividade da FPV de acordo com a lei em vigor.
- l) A organização interna e os departamentos profissionais são definidos e divulgados pela Direção de modo a assegurar o cumprimento das competências da FPV.

CAPÍTULO VII ORGÃOS JURISDICIONAIS

Artigo 35.º (Princípios Gerais)

1. Regime Jurídico – é aplicável o disposto no RJFD e, subsidiariamente, o regime jurídico das associações de direito privado e devido à atribuição do Estatuto de Utilidade Pública, o CPA.

2. No âmbito desportivo, o poder disciplinar da FPV exerce-se sobre todos os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, e em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do Regulamento Disciplinar da FPV.



3. Os litígios emergentes dos atos e omissões dos órgãos da FPV, no âmbito do exercício dos poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos, entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

4. O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva, tais como a lealdade, a integridade, o respeito aos adversários, a não violência, a honestidade e a transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;

b) Sujeição dos árbitros, dos membros das comissões de arbitragem e dos titulares dos órgãos das associações de classe a não:

I. Realizarem negócios com clubes ou outras pessoas coletivas que integrem a FPV em cujo âmbito atuam;

II. Serem gerentes ou administradores de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea anterior ou deter nessas empresas participação social superior a 5 % do capital;

III. Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais os dirigentes dos clubes detenham posições relevantes.

c) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;

e) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;

f) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;

g) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês;

h) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar, assim como, o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao acesso aos autos do processo;

i) As decisões dos Conselhos de Disciplina e de Justiça devem ser fundamentadas de facto e de direito, caso contrário, serão consideradas inválidas e a justificação dos seus atos só é devida à Assembleia Geral.

5. Os agentes desportivos que forem punidos com a pena de incapacidade para o exercício de funções desportivas ou dirigentes, não podem exercer tais funções em qualquer outra federação desportiva durante o prazo de duração da pena.

6. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

7. Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar

conhecimento do facto às entidades competentes.

8. Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infrações são idênticos aos constantes no Código Penal.

9. Devem ser obrigatoriamente publicados no sítio da FPV na internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados das decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação e somente poderão ser retirados após 10 anos.

10. As decisões dos Conselhos de Disciplina e de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contado a partir da autuação do respetivo processo.

11. No exercício do seu poder decisório os Conselhos de Disciplina e de Justiça são absolutamente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da Federação, nem qualquer tipo de ingerência externa, sem prejuízo do seu dever de estrita obediência à Lei, aos presentes Estatutos e Regulamentos.

12. As condições de admissibilidade das participações, processos e recursos, os prazos para interposição e os efeitos suspensivos ou não dos mesmos e as penas aplicáveis, serão definidos no Regulamento Disciplinar.

13. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são compostos por um presidente e dois vogais, sendo o Presidente e um vogal, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 36.º (Conselho de Disciplina)

1. Cabe ao Conselho de Disciplina, em primeira instância sem prejuízo das competências exercidas pelo Conselho de Justiça nos termos dos regulamentos e Estatutos da FPV:

- a) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares;
- b) Apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva;
- c) Decidir sobre todas as questões de foro disciplinar em matéria desportiva;
- d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados em matéria disciplinar;
- e) Apreciar e resolver as reclamações que lhe forem apresentadas das suas deliberações;
- f) Elaborar no final de cada ano social o relatório da sua atividade, o qual constará do Relatório de Atividades, anual, a apresentar pela Direção da FPV, à Assembleia Geral.

2. A justificação dos atos do Conselho de Disciplina só é devida à Assembleia Geral e às entidades competentes para o efeito.

3. Antes da tomada de qualquer decisão, deve ser, sempre, concedida ao arguido a possibilidade de ser ouvido em pleno conselho.

4. Funcionamento do Conselho de Disciplina:

- a) O Conselho de Disciplina reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto;



- b) As deliberações do Conselho de Disciplina serão sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro discordante lavrar voto de vencido;
- c) O Conselho de Disciplina só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros, sem prejuízo da instrução dos processos, quando esta for assumida pelo Presidente ou distribuída a cada um dos Vogais;
- d) As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes;
- e) As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente do Órgão, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Artigo 37.º (Conselho de Justiça)

1. Cabe ao Conselho de Justiça:

- a) Conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
- b) Conhecer dos recursos das decisões ou deliberações dos órgãos da FPV sempre que for invocado que as mesmas são contra os Estatutos ou regulamentos da FPV.

2. O Conselho de Justiça não dispõe de competência consultiva.

3. É indispensável a garantia de recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

4. Compete ainda ao Conselho de Justiça da FPV elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua atividade, o qual constará do Relatório de Atividades, anual, a apresentar pela Direção, à Assembleia Geral.

5. Funcionamento do Conselho de Justiça:

- a) O Conselho de Justiça reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto;
- b) As convocações podem ser por iniciativa dos elementos a que se refere o número anterior ou a solicitação de outros órgãos da FPV;
- c) O Conselho de Justiça só poderá funcionar desde que estejam presentes dois dos seus membros;
- d) As deliberações do Conselho de Justiça serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes;
- e) As deliberações do Conselho de Justiça serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente do Órgão, que assinará os termos de abertura e encerramento.

CAPITULO VIII CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 38.º (Conselho de Arbitragem)

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um número ímpar de membros, sendo um presidente e vogais.
2. O Conselho de Arbitragem tem as funções previstas na Lei e nos presentes Estatutos, designadamente:
 - a) Estabelecer a coordenação geral e a administração da atividade de arbitragem bem como a articulação com os Conselhos Regionais de Arbitragem;
 - b) Pronunciar-se quanto à designação de juízes internacionais que sejam solicitados por organismos internacionais;
 - c) Proceder às nomeações para Provas Nacionais e Internacionais;
 - d) Promover a adoção de critérios uniformes da condução de regatas;
 - e) Decidir sobre as Apelações, nos termos das Regras de Regata à Vela, sobre decisões das Comissões de Regata ou Protestos de todas as provas de vela disputadas em território nacional, podendo nomear Comissões de Apelação para o efeito;
 - f) As decisões das Comissões de Apelação devem ser fundamentadas de facto e de direito, sob pena de serem consideradas inválidas, devendo ser proferidas no prazo de 30 dias;
 - g) Estabelecer os parâmetros de formação de todo o tipo de Árbitros e proceder à classificação técnica destes;
 - h) O Conselho de Arbitragem só poderá funcionar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros;
 - i) As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes;
 - j) As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em ata lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente do Órgão, que assinará os termos de abertura e encerramento;
 - k) Compete ainda ao Conselho de Arbitragem da FPV elaborar, no final de cada ano social, o relatório da sua atividade, o qual constará do Relatório de Atividades, anual, a apresentar pela Direção, à Assembleia Geral.

CAPITULO IX CONSELHO FISCAL

Artigo 39.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos composto por presidente, um relator e um secretário acrescido de um membro suplente.



2. Um dos membros efetivos bem como o membro suplente deverão ser Revisores Oficiais de Contas.

3. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis em matéria financeira;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da FPV e participar aos órgãos competentes as irregularidades e ilegalidades financeiras de que tenha conhecimento.

CAPITULO X CONGRESSO E CONSELHOS CONSULTIVOS

Artigo 40.º (Congresso da FPV)

1. O Congresso é a organização quadrienal que reúne todos os agentes públicos ou privados que, direta ou indiretamente, intervêm no desporto da Vela.
2. O Congresso tem como objetivo debater as questões e ideias essenciais em torno do desenvolvimento do desporto da Vela em Portugal, assim como, apresentar e discutir o plano estratégico quadrienal para os Jogos Olímpicos desse quadriénio.
3. O Congresso será organizado quadrienalmente no último trimestre do ano olímpico ou no ano imediatamente seguinte, sendo convocado pelo Presidente da FPV.
4. Para efeito da organização do Congresso, o Presidente da FPV nomeará uma Comissão Organizadora.
5. O Congresso é dirigido pelo Presidente, o qual será secretariado pelos membros da Comissão Organizadora.
6. Ao Presidente compete orientar e dirigir os trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe forem atribuídas pelo regimento do Congresso.
7. Compete ao Presidente da FPV, sob proposta da Comissão Organizadora do Congresso, definir o dia, o local e a hora da sua organização.
8. A forma de obter as resoluções do Congresso será definida pela Comissão Organizadora, tendo em conta o número e a qualidade dos participantes.
9. A Comissão Organizadora apresentará ao Presidente da FPV, para aprovação, até 60 dias após a sua posse, o plano de organização do Congresso, o seu regimento e respetivo orçamento, com indicação especificada das receitas e despesas previsíveis.

Artigo 41.º (Conselho das Associações Regionais)

1. O Conselho das Associações Regionais é o conselho consultivo de articulação das atividades daquelas

Associações com a estratégia da FPV e é composto pelos Presidentes das Associações Regionais.

2. Como forma de assegurar o estreito relacionamento e sincronia, o Presidente da FPV presidirá às reuniões trimestrais do Conselho das Associações Regionais.

3. Compete ainda a este conselho:

- a) Coordenar as ações das Associações Regionais;
- b) Emitir pareceres sobre propostas que a Direção ou o Presidente entenderem submeter à sua apreciação;
- c) Colaborar na elaboração do calendário das provas oficiais.

Artigo 42.º (Funcionamento do Conselho das Associações Regionais)

1. O Conselho das Associações Regionais reúne sempre que for convocado pelo Presidente da FPV de três em três meses.

2. A convocatória será enviada com 15 dias de antecedência constando da mesma os assuntos a tratar.

3. As reuniões deverão ocorrer nas instalações da FPV, de uma das Associações Regionais ou por videoconferência.

4. Para que possa validamente reunir terão que estar presentes, ou devidamente representados, a maioria dos seus membros.

5. Os membros que não possam estar presentes, salvo se nomearem um representante, deverão comunicar tal facto com pelo menos três dias de antecedência sobre a data da reunião.

6. Apenas pode representar os membros ausentes quem fizer parte da Direção da mesma Associação Regional.

7. Os Presidentes das Associações Regionais, quando a especificidade dos assuntos a tratar assim o justifique, poderão fazer-se acompanhar por mais um elemento dos seus órgãos sociais, sem direito a voto.

8. As deliberações do Conselho das Associações Regionais são tomadas por maioria dos seus membros presentes.

Artigo 43.º (Conselho das Associações Nacionais de Classes)

1. O Conselho das Associações Nacionais de Classe é o conselho consultivo da Direção e de coordenação das atividades desportivas comuns às diversas Associações Nacionais de Classe.

2. O Conselho das Associações Nacionais de Classes é composto por um representante de cada uma das Associações de Classes filiadas na FPV designados por inerência das funções que desempenhem na Direção das respetivas Associações.



Artigo 44.º (Competência do Conselho das Associações Nacionais de Classes)

A este Conselho competirá:

- a) Coordenar as atividades desportivas comuns a diversas Associações de Classe e discutir todos os assuntos respeitantes às Classes que a Direção entender submeter à sua apreciação;
- b) Ser ouvido sempre que estejam em causa normas regulamentares que incidam sobre assuntos respeitantes às Classes);
- c) Colaborar na elaboração do Calendário das Provas Oficiais.

2. O Conselho reunirá, pelo menos, trimestralmente, não podendo tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.

3. As reuniões são convocadas pelo Presidente da FPV.

4. O funcionamento interno será definido pelo Conselho.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 45.º (Receitas)

As receitas da FPV compreendem designadamente:

- a) As quotizações dos Associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPV;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam destinar-se à FPV;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, brochuras ou publicações editadas pela FPV;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais.

Artigo 46.º (Despesas)

Constituem despesas da FPV, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores e prestadores de serviços;
- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da FPV;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade;
- e) Os encargos de administração;
- f) O ressarcimento de despesas de deslocação e estadia aos membros dos seus órgãos ou seus representantes, quando em serviço ou representação da FPV.

Artigo 47.º (Plano e Orçamento)

1. A Direção elaborará anualmente, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, respeitante a todos os serviços e atividades da FPV, o qual, depois de ratificado pelo Presidente, será submetido a votação em Assembleia Geral a realizar no quarto trimestre desse ano.

2. O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 48.º (Alterações Orçamentais)

1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração significativa de receitas ou de despesas.

2. Verificada tal situação, deverá a mesma ser aprovada pelos associados em Assembleia Geral a convocar depois de efetuada a correção.

Artigo 49.º (Anualidade)

O ano económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 50.º (Contas)

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos na legislação em vigor.



CAPÍTULO XII DEPARTAMENTOS PROFISSIONAIS

Artigo 51º (Diretor-Geral)

1. O Diretor-geral é contratado pelo Presidente, tendo que possuir reconhecida competência para o exercício das suas funções.
2. O regime remuneratório do Diretor-Geral é estabelecido pela Direção.
3. O Diretor-geral é responsável por:
 - a) Organizar os serviços;
 - b) Elaborar e submeter apreciação da Direção, o plano de atividades e orçamento;
 - c) Despachar e assinar o expediente corrente;
 - d) Gerir meios humanos, patrimoniais e financeiros;
 - e) Manter a Direção regularmente informada sobre o ritmo de execução do plano de atividades e da situação financeira da FPV, bem como de eventuais desvios às previsões e objetivos do plano;
 - f) Propor iniciativas que entenda úteis para o bom funcionamento e desenvolvimento da federação, ainda que não constem do plano de atividades;
 - g) Responder e responsabilizar-se perante a Direção pela correta utilização das verbas à disposição da federação;
 - h) Fazer o acompanhamento das reclamações e não conformidades até à implementação das ações corretivas necessárias.

Artigo 52º (Diretor Técnico Nacional)

1. O Diretor Técnico Nacional é contratado pelo Presidente, em regime de comissão de serviço, pelo tempo de duração do mandato, tendo que possuir o mais elevado nível de qualificação de treinadores reconhecido pelo IPDJ, experiência da prática da modalidade e na área da vela de formação, credibilidade, capacidade de comunicação e de liderança e ser reconhecido na modalidade.
2. O regime remuneratório do Diretor Técnico Nacional é estabelecido pela Direção.
3. Compete ao Diretor Técnico Nacional:
 - a) Colaborar na elaboração da proposta do Plano de Atividades e Orçamento relativo aos Programas de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, Formação de Treinadores, Programa de Promoção da Vela e do Mar e Eventos Internacionais;
 - b) Elaboração das propostas de Candidaturas e respetivos Relatórios ao IPDJ que apresentará à Direção para aprovação;
 - c) Implementação e gestão da execução dos Programas de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, Formação de Recursos Humanos, Programa de Promoção da Vela e do Mar e Eventos Internacionais;

- d) Apresentar à Direção proposta relativas à formação de treinadores e ao desenvolvimento dos velejadores;
- e) Colaboração na formação de treinadores;
- f) Organização do calendário de provas FPV;
- g) Elaboração de pareceres técnicos, quando solicitado;
- h) Cooperar em todas as matérias do interesse da FPV, sempre que solicitado, pelo Presidente ou pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º (Dissolução)

A FPV só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito mediante voto favorável de pelo menos 4/5 (quatro quintos) de todos os delegados.